



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA  
EXAMINADO E APROVADO POR  
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.  
EM 26/08/2011  
Assessor Jurídico - OAB/RS 11.700

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 196/2011  
Data: 22/08/11  
Ass. gilson

## PROJETO DE LEI N.º066 , de 19 de agosto de 2011.



Reestrutura a Composição do Conselho do Plano Diretor, institui Comissão Específica e Técnica de Estudos e Viabilidade de Aprovação de Projetos Urbanísticos.

### DO CONSELHO DO PLANO DIRETOR

**Art. 1.º** O Conselho do Plano Diretor do Município de Serafina Corrêa, instituído pela Lei Municipal 86/64, modificado pelas Leis 1.005/89, 1.205/93, 1.311/94 e 2309/06, é órgão deliberativo e responsável pelo estudo e aprovação de loteamentos, parcelamentos e fracionamentos de solo, bem como pela aprovação de projetos polêmicos de edificação.

**§ 1.º** O Conselho do Plano Diretor analisará os projetos que envolvam parcelamento do solo, com área igual ou superior a 5.000,00m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados).

**§ 2.º** Consideram-se projetos polêmicos, todas as edificações ou parcelamentos de solo que envolvam situações de superior interesse público, áreas de uso institucional, bem como as que compreendem recursos ambientais.

**Art. 2.º** O Conselho do Plano Diretor, em sua composição, terá um representante:

- I – da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito,;
- II – da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- III – da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- V – do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;
- VI – da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- VII – dos notários do Município;
- VIII – dos construtores ou empreendedores do Município;
- IX – da Associação Industrial e Comercial de Serafina Corrêa – ACISCO;
- X – do Lions Clube;
- XI – do Rotary Clube;
- XII – dos sindicatos;

**§ 1.º** O Conselho do Plano Diretor terá um presidente e um secretário a serem indicados entre os seus membros;

**§ 2.º** Cada entidade ou chefe de órgão público representado indicará seu representante e respectivo suplente junto ao Conselho.

**§ 3.º** O mandato de cada membro será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

**§ 4.º** O Conselho do Plano Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, sempre que houver necessidade e projetos em pauta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 196/2011

Data: 22/08/11

Ass.

*Júlia*

**§ 5.º** O Conselho poderá exigir todas as diligências que entender necessárias para a aprovação da obra, bem como indeferir situações que não sejam de interesse da municipalidade.

**§ 6.º** O Conselho deverá manifestar-se pelo conjunto de seus membros e somente poderá deliberar com no mínimo 08 (oito) de seus membros.

**§ 7.º** Quando necessário, o Conselho poderá requisitar assessoria de técnicos ou funcionários, indicados pelo Prefeito.

**§ 8.º** Os membros titulares e suplentes do Conselho do Plano Diretor serão nomeados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3.º** A parte interessada não poderá deliberar em reunião do Conselho do Plano Diretor.

#### DA COMISSÃO TÉCNICA

**Art. 4.º** Fica instituída a Comissão Específica e Técnica de Estudos e Viabilidade de Aprovação de Projetos e Edificações de Pequeno Porte, responsável pela análise dos projetos residenciais e não residenciais no Município de Serafina Corrêa.

**§ 1.º** A Comissão Técnica analisará os projetos de edificação e levantamento de pequeno porte, em consonâncias com as normas técnicas e de acordo com os requisitos da legislação específica.

**§ 2.º** Consideram-se loteamentos, fractionamentos e desmembramentos de pequeno porte as frações inferiores a 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados).

**Art. 5.º** A Comissão Técnica terá a seguinte composição:

**I – servidores nos cargos efetivos de Engenheiro Civil, Arquiteto e Urbanistas lotados na Secretaria Municipal de Obras e Trânsito,**

**§ 1º.** A qualquer tempo, poderão compor essa comissão engenheiros Civis, arquitetos e urbanistas nomeados por concurso público.

**§ 2º** Os membros da Comissão Técnica e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do chefe do Executivo Municipal

**§ 3º** O mandato de cada membro será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.



**Serafina Corrêa**  
viva com qualidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Avenida 25 de Julho, 202 – Caixa Postal 11 – CEP: 99250-000 – Serafina Corrêa – RS  
Telefone/Fax: (54) 3444.1166 – CNPJ: 88.597.984/0001-80 – [www.serafinacorrea.rs.gov.br](http://www.serafinacorrea.rs.gov.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 19612011

Data: 22/08/11

Ass. Sílvia 15.10

**Art. 6.º** - Compete à Comissão Técnica:

I – analisar os projetos de edificações residenciais e não residenciais encaminhados ao Departamento de Engenharia do Município;

II – aprovar loteamentos, fractionamentos e desmembramentos de pequeno porte, com área inferior a 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados);

III – emitir parecer técnico e exigir todas as diligências que se fizerem necessárias para a implementação dos projetos;

§ 1.º A Comissão Técnica analisará a instalação de equipamentos administrativos, atividades com fins comerciais, culturais, religiosos, ou de entretenimento.

§ 2.º A critério da Comissão, o empreendedor e/ou Responsável Técnico poderá assistir a reunião e fornecer esclarecimentos que se façam necessários sobre processos de seu interesse.

§ 3.º A Comissão também poderá exigir todas as diligências que entender necessárias para a aprovação da obra, bem como indeferir situações de não interesse da municipalidade.

§ 4.º A Comissão Técnica deverá manifestar-se pelo conjunto de seus membros.,

§ 5.º Os casos considerados polêmicos poderão ser remetidos ao Conselho do Plano Diretor.

**Art. 7.º** Todos os projetos, aprovados ou não pela Comissão, poderão ser revistos pelo Conselho do Plano Diretor, por requerimento de seu presidente, pelo Prefeito Municipal ou requerente.

**Art. 8.º** As medidas indispensáveis ao funcionamento do Conselho ou da Comissão, bem como ao desenvolvimento e à realização dos trabalhos compreendidos em sua área de competência, ficarão afetas à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

**Art. 9.º** O Conselho do Plano Diretor somente analisará projetos que já tenham sido analisados pela Comissão Técnica ou protocolados com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 10** - O prazo para a realização de estudo e aprovação não poderá ultrapassar a 60 (sessenta) dias, salvo deliberações de força maior.

**Parágrafo único:** em caso de ser interposto grande número de projetos ou qualquer fato superveniente que necessite de ulteriores diligências, poderá ser requerido ao Prefeito Municipal novo prazo, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias.

**Art. 11.** O Conselho do Plano Diretor, assim como a Comissão Técnica deverão instalar-se e iniciar seus trabalhos dentro de 30 (trinta) dias da nomeação de seus membros.

**Parágrafo único:** Desde a instalação do Conselho do Plano Diretor e da Comissão Técnica, nenhum projeto poderá ser aprovado ou executado, sem o seu prévio parecer, mesmo os de superior interesse público ou que demandem urgência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo n° 196/2011

Data: 22/08/11

Ass. Ademir Antônio Presotto 15.10

**Art. 12.** Ficam revogadas os artigos das Leis Municipais 86/64, 1.005/89, 1.205/93, 1.311/94 e 2309/06, que conflitem com a presente lei.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 19 de agosto de 2011.

Ademir Antônio Presotto  
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA  
EXAMINADO E APROVADO POR  
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.  
EM 22/08/2011

*Assessor Jurídico* - OAB/RS 1070



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 196/2011

Data: 22/08/11

Ass.

J. Lemos

15:10

## Justificativa a este projeto de Lei Municipal

O projeto de Lei que ora apresentamos tem por objetivo pedir autorização legislativa para alteração da Lei 2309/2006, que visa reestruturar o Conselho do Plano Diretor do Município, instituir uma comissão técnica para agilizar o estudo e aprovação de loteamentos, parcelamentos e fracionamento de solo, bem como dos projetos de engenharia polêmicos de edificações e construções apresentados na Prefeitura Municipal.

Atualmente, estes estudos são efetuados, por uma comissão técnica e pelo Conselho do Plano Diretor, com um número de integrantes mais reduzido, que muitas vezes têm dificuldade oferecer corum suficiente para a análise da demanda, sempre observando as deliberações da Lei Federal 10.257/2001, Estatuto da Cidade.

Os estudos e aprovações das áreas passam de superiores a 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) para superior a 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados)

A Comissão será composta por servidores do Município, qualificados, sem qualquer oneração aos cofres públicos, por utilizarmos técnicos do quadro Municipal como é o caso de Engenheiros Civis e Arquitetos, sendo que não será alterada a estrutura do Conselho Do Plano Diretor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 19 de agosto de 2011.

Admir Antônio Presotto  
Prefeito Municipal